



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 30/2022-CFJL

Assunto: Projeto de Lei nº 2.003 de 06 de julho de 2022.

Ementa: Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Inicialmente, no que concerne à análise da **técnica legislativa** da proposição em questão, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 59, parágrafo único da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 95/1998, tendo sido redigido em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação dos demais requisitos. Do mesmo modo, fora devidamente apresentada a justificativa à proposição.

Acerca da análise da competência municipal para a **matéria**, verifica-se estar o assunto tratado na presente proposição dentro disposto no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, pelo qual compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, é sua atribuição, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores, bem como conceder reajuste, encontrando-se dentro da matéria estipulada em Lei para competência municipal.

No que trata da competência para a **iniciativa**, esta é privativa do Poder Executivo, conforme 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, pois trata de aumento de remuneração.

Por fim, quanto à escolha do **tipo de proposição**, correta está a sua apresentação via Lei Ordinária, por não se tratar de matéria reservada à Lei Complementar, conforme artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 07 de julho de 2022.

Ednaldo de Jesus Gonçalves – PP – Presidente

Paulo Antonio Soares – Relator

Ronaldo Corrêa dos Santos – AVANTE - Membro